



Publicado
Jornal da Manhã
Edição 847 pg 6
Data 09/10/04 a 1/1
Rubrica adunça

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º651/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM FACE DO QUE DISPÕEM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE N.ºS 19/98 E 25/00 E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Cantagalo perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- Art. 2º** - Os Vereadores do Município de Cantagalo perceberão subsídios mensais em parcela única correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, fixada, nesta data, ao valor de R\$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).
- Parágrafo 1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido no caput deste artigo, fixada, nesta data, ao valor de R\$ 1.431,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e um reais).
- Parágrafo 2º - No caso do Licenciamento por doença, devidamente comprovado mediante laudo médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.
- Parágrafo 3º - A ausência sem justificativa do Vereador à Reunião Plenária da Câmara implicará em desconto, no seu subsídio, de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.
- Parágrafo 4º - Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais, automaticamente serão modificados os subsídios de que trata o caput deste artigo.
- Art. 3º** - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Artigo 29, Artigo 29ª e 37, XI da Constituição Federal, bem como, do Artigo 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2004.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
Prefeito Municipal